

1. DAS ELEIÇÕES E DOS ELEITORES

1.1 As presentes Normas Eleitorais, elaboradas pela Comissão Eleitoral (CEL), escolhida em Assembleia Geral realizada em 10 de outubro de 2023, tratam de Eleições do Biênio 2023/2025 da Diretoria e do Conselho de Representantes da ADUFES-SSind (Associação dos Docentes da UFES, Seção Sindical do Andes Sindicato Nacional), doravante denominada ADUFES, para o mandato 2023/2025, respeitados os requisitos gerais contidos no Regimento Interno da entidade.

1.2 A proposta de calendário encontra-se no Anexo I destas normas.

1.3 Poderá participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, apenas o docente associado à ADUFES até o dia 29 de julho de 2023, que esteja em dia com suas obrigações junto à entidade e no gozo do seu direito de associado

1.4 Todo eleitor que tenha sido cadastrado pela ADUFES até 29 de julho de 2023, poderá votar e ser votado. Para isso, o eleitor deverá votar no Centro da UFES a que está vinculado ou, no caso de aposentados, a que estava vinculado antes de se aposentar.

1.5 O docente aposentado que não esteja vinculado ao seu Centro de origem poderá votar apenas para Diretoria e deverá fazê-lo na Sede da ADUFES.

1.6 As eleições serão realizadas presencialmente no dia 29 de novembro de 2023, ocasião em que o eleitor poderá votar em uma das chapas inscritas para a Diretoria e, para o Conselho de Representantes votar em tantas chapas quanto for o número de vagas destinadas ao Centro ao qual o docente esteja vinculado.

1.7 É vedado o voto por procuração.

1.8 A Comissão Eleitoral (CEL) disponibilizará para as chapas, até as 18 horas do dia 06 de novembro de 2023, a lista completa dos eleitores, discriminada por Centro a que estão vinculados, com seus respectivos endereços eletrônicos.

1.9 A CEL também publicará a lista completa dos eleitores discriminados por Centro a que estão vinculados, no site da ADUFES, até 31 de outubro de 2023, e dará ampla divulgação para que eventuais incorreções possam ser comunicadas pelos docentes e ser retificadas.

2. DA COMISSÃO ELEITORAL

2.1 A CEL, eleita na Assembleia Geral realizada em 10 de outubro de 2023, é composta por Andrea Antolini Grijó, Edivaldo José Bortoleto, Ines de Oliveira Ramos (Titulares) e André Almeida (Suplente). A Comissão Eleitoral poderá ser alterada durante o processo na hipótese de desistência ou impedimento para compô-la por um de seus membros titulares.

2.2 A CEL poderá realizar seus trabalhos de forma virtual ou na sede da ADUFES, localizada no *Campus* de Goiabeiras, e poderá ser contatada pelo e-mail ce.adufes.2023@gmail.com e pelos telefones (27) 3235-9294 ou (27) 3235-9291.

2.3 Durante a votação a CEL ficará de plantão para atender a possíveis pleitos ou dúvidas por parte dos candidatos, dos fiscais, dos eleitores ou dos mesários.

2.4 Para acompanhar o trabalho dos mesários e dar suporte ao processo de votação no *Campus* de Alegre e no *Campus* de São Mateus, a CEL poderá designar um docente da UFES para representá-la em cada uma dessas unidades.

2.5 A utilização das **Urnas Eletrônicas**, previstas para uso no presente pleito, terá assessoria e acompanhamento de um funcionário do TRE-ES, colocado à disposição da CEL durante todo o processo de votação. Urnas reservas estarão à disposição para qualquer eventualidade.

Parágrafo único: Na impossibilidade da cessão ou ocorrência de problemas técnicos de Urnas Eletrônicas pelo Tribunal Regional Eleitoral/ES, as eleições deverão proceder-se com o uso de Urnas de Lona e Cédulas em papel.

3. REGISTRO DE CHAPAS PARA A DIRETORIA

3.1 A solicitação de registro de Chapa para a Diretoria deverá ser dirigida à CEL em **formulário próprio** devidamente preenchido, disponibilizado no site da ADUFES, e deverá ser protocolada na Secretaria da ADUFES de 9h do dia 30 de outubro até 15h do dia 31 de outubro de 2023. O funcionário que receber a solicitação deverá fornecer cópia com recibo, informando a data e o horário da entrega.

3.1.1 A solicitação de registro de Chapa para a Diretoria poderá ser entregue pelo e-mail da Comissão da Adufes ce.adufes.2023@gmail.com cumprindo os mesmos prazos e normas da entrega presencial e o recebimento será confirmado em resposta eletrônica ao envio no prazo de 24 horas.

3.1.2 A CEL e a Secretaria da Adufes não se responsabilizam por possíveis erros de transmissão da mensagem das chapas.

3.2 A Chapa completa para concorrer à Diretoria compõe-se de 10 (dez) membros, referentes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário Geral, Primeiro Secretário, Tesoureiro Geral, Primeiro Tesoureiro, Primeiro Suplente, Segundo Suplente, Terceiro Suplente e Quarto Suplente.

3.3 Somente será aceita a inscrição de Chapa completa e com as devidas assinaturas de todos os seus integrantes. As assinaturas podem ser digitais (protocolo Ufes, Asten, D4Sign, ZapSign, DocuSign).

3.4 Não será permitida a substituição de componentes inscritos na Chapa.

3.5 No formulário próprio para solicitação de registro, necessariamente, deverá constar o Nome atribuído à Chapa, com no máximo 30 (trinta) caracteres, contando com os espaços incluídos.

3.6 A CEL responderá à solicitação de registro das chapas, homologando ou negando a inscrição, e divulgará o resultado no dia 01 de novembro de 2023, ocasião em que informará o número de cada Chapa concorrente.

3.7 O prazo para recursos às decisões da CEL relativas ao registro das chapas será até às 16h do dia 03 de novembro de 2023 exclusivamente pelo e-mail da Secretaria da Adufes (secretaria@adufes.org.br) e o prazo para análise da CEL será até o dia 07 de novembro de 2023.

3.8 A ordem numérica das chapas para o procedimento de eleição da Diretoria obedecerá à ordem de inscrição, que será definida imediatamente após a homologação das inscrições

4. REGISTRO DE CHAPAS PARA O CONSELHO DE REPRESENTANTES

4.1 A solicitação de registro de Chapa para o Conselho de Representantes deverá ser dirigida à CEL em **formulário próprio** devidamente preenchido, e disponibilizado no site da ADUFES, e deverá ser protocolada na Secretaria da ADUFES e 9h do dia 30 de outubro até 15h do dia 31 de outubro de 2023. O funcionário que receber a solicitação deverá fornecer cópia com recibo, informando data e horário da entrega.

ADUFES - COMISSÃO ELEITORAL 2023 – NORMAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES – BIÊNIO 2023/2025

4.1.1 A solicitação de registro de Chapa para o Conselho de Representantes poderá ser entregue pelo e-mail da Comissão da Adufes ce.adufes.2023@gmail.com cumprindo os mesmos prazos e normas da entrega presencial e o recebimento será confirmado em resposta eletrônica ao envio no prazo de 24 horas.

4.1.2 A CEL e a Secretaria da Adufes não se responsabilizam por possíveis erros de transmissão da mensagem das chapas.

4.2 A Chapa completa para concorrer ao Conselho de Representantes é composta de Titular e Suplente, sendo obrigatória a indicação do Centro pelo qual a chapa irá concorrer. Os candidatos devem estar vinculados ao Centro pelo qual solicitam a inscrição, conforme Cadastro de eleitores disponível na ADUFES, mesmo na condição de aposentados.

4.3 Somente serão aceitas inscrições de chapas completas, contendo cada uma os respectivos Titular e Suplente, e com as devidas assinaturas de seus integrantes. As assinaturas podem ser digitais (protocolo Ufes, Asten, D4Sign, ZapSign, DocuSign.).

4.4 Não será permitida a substituição de componentes inscritos na Chapa.

4.5 A CEL responderá à solicitação de registro das chapas ao Conselho, homologando ou negando a inscrição, e divulgará o resultado até as 16h do dia 31 de outubro de 2023, ocasião em que informará o número de cada chapa concorrente em cada Centro.

4.6 O prazo para recursos às decisões da CEL relativas ao registro das chapas será até às 16h do dia 03 de novembro de 2023 exclusivamente pelo e-mail da Secretaria da Adufes (secretaria@adufes.org.br) e o prazo para análise da CEL será até o dia 07 de novembro de 2023.

4.7 O número de vagas correspondente a cada Centro é como segue:

Centros Acadêmicos	Cálculo vagas representantes
CAR - Centro de Artes	2
CE - Centro de Educação	2
CCE - Centro Ciências Exatas	2
CCS - Centro de Ciências da Saúde	3
CT - Centro Tecnológico	2
CEFD - Centro de Educação Física e Desportos	1
CCHN - Centro de Ciências Humanas e Naturais	3
CCJE - Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas	3
CCAE - Centro de Ciências Agrárias e Engenharias	1
CCENS - Centro de Ciências Exatas, Naturais e de Saúde	1
CEUNES - Centro Universitário do Norte do Espírito Santo	1

4.8 É vedada a inscrição simultânea de qualquer associado para cargos da Diretoria e para o Conselho de Representantes.

5. DA PROPAGANDA ELEITORAL

5.1 A campanha eleitoral poderá ser realizada no período de 07 a 28 de novembro de 2023.

5.2 Será autorizado crédito de 04 (quatro) salários-mínimos para custeio de gastos de campanha de cada Chapa concorrente à Diretoria. Todos os gastos deverão ser comprovados junto à Secretaria da ADUFES, de acordo com os procedimentos usuais da administração financeira da entidade, ficando à disposição para verificação da Comissão Eleitoral. Estes recursos deverão ser exclusivamente utilizados para gastos com a campanha eleitoral, referentes à eleição para o biênio 2023-2025. Não são custeados gastos com serviços de terceiros, cujas características sejam as de fiscal, cabo eleitoral, segurança ou assemelhados.

5.3 Após a divulgação das chapas inscritas, será entregue ao representante de cada chapa o conjunto de instruções e especificações definidas pela Comissão Eleitoral juntamente com a empresa de comunicação contratada para a realização da campanha eleitoral nas redes sociais da ADUFES e no Jornal especial **“Fique por Dentro”** sobre as eleições.

5.4 No jornal especial **“Fique por Dentro!”** sobre as eleições, cada chapa concorrente disporá de uma página, e decidirá sobre a melhor maneira de aproveitar esse espaço. O prazo máximo para entrega do material de divulgação para o jornal especial é até as 17h do dia 10 de novembro de 2023, para o e-mail ce.adufes.2023@gmail.com e deverá atender às instruções e especificações definidas pela Comissão Eleitoral e pela empresa de comunicação contratada. A ordem da página da publicação da matéria de cada chapa será de acordo com o número de inscrição de chapas. A capa e a última página serão ocupadas por matérias referentes ao processo eleitoral e o jornal será previamente avaliado pela Comissão Eleitoral antes de sua divulgação.

5.5 Na hipótese de duas ou mais chapas serem inscritas para a Diretoria, a CEL deverá organizar um debate, a ser realizado na sede da ADUFES, no *Campus* de Goiabeiras, no dia 22 de novembro 2023, do qual deverão participar, necessariamente, os candidatos à Presidência de cada Chapa. Esse debate será transmitido ao vivo pelo canal do Youtube da Adufes, ficando disponível para acesso posterior. Caso as chapas queiram fazer uso do material, este será limitado e exclusivo à sua participação no debate.

5.6 Na hipótese de somente uma chapa ser inscrita a CEL organizará nos mesmos parâmetros um momento para apresentação e debate com os eleitores de suas propostas.

5.7 O material de campanha divulgado nos campi (Faixas, Cartazes etc.) deve ser retirado pelas chapas até 1 semana após o pleito.

6. DA VOTAÇÃO, DAS URNAS, DO VOTO EM TRÂNSITO E DO VOTO EM SEPARADO

6.1 Haverá ao todo 13 (treze) Seções Eleitorais, uma em cada local de votação, assim distribuídas: 02 (duas) Seções no CCS, sendo uma na área básica, uma na área profissionalizante, 01 (uma) Seção Eleitoral em cada um dos demais Centros de Ensino da UFES e 01 (uma) Seção Eleitoral na Sede da ADUFES.

6.2 As votações ocorrerão presencialmente no dia 29 de novembro de 2023, entre 8 e 20 horas em todos os locais de votação.

6.3 Todo eleitor deverá se apresentar à Seção Eleitoral, munido de **documento oficial**, com foto, condição sem a qual não poderá votar nas eleições.

6.4 Em cada Seção Eleitoral haverá uma urna eletrônica para votação exclusiva dos docentes cujos nomes integram a Lista de Eleitores da Seção.

ADUFES - COMISSÃO ELEITORAL 2023 – NORMAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES – BIÊNIO 2023/2025

6.4.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, em cada Seção Eleitoral haverá uma urna de lona para votação exclusiva dos docentes cujos nomes integram a Lista de Eleitores da Seção Eleitoral.

6.5 O **Voto em Separado** terá procedimento específico para docentes associados com regularidade de sindicalização nos prazos previstos neste regimento e que não integrem a Lista de Eleitores utilizando-se de Cédulas de Papel e de Urnas de Lona, disponíveis somente nas Seções Eleitorais da ADUFES, do CCAE, do CCS e do CEUNES.

Local da Seção do Eleitor	Local Facultado para voto em separado
Goiabeiras	Adufes – Urna para voto em separado
CCAe e CCENS	CCAe – Urna para voto em separado
Ceunes	Ceunes – Urna para voto em separado
CCS 1, CCS 2	CCS 2 – Urna para voto em separado

6.5.1 No campus de Alegre, que compreende eleitores do CCAE e do CCENS, os votos em separado serão concentrados em urna específica para esta finalidade junto à seção eleitoral do CCAE.

6.6 O Voto em Separado será consignado exclusivamente para a Diretoria.

6.7 O **Voto em Trânsito** terá procedimento específico para docentes associados com regularidade de sindicalização nos prazos previstos neste regimento e que estejam afastados do seu local de votação.

6.7.1 O Voto em Trânsito será realizado na sede da ADUFES, no CCAE e no CEUNES, desde que respeitadas as seguintes localizações:

Local da Seção do Eleitor	Local Facultado para votação
Goiabeiras	CCAe e CEUNES
CCAe e CCENS	ADUFES e CEUNES
CEUNES	ADUFES e CCAE
CCS	CCAe e CEUNES

6.7.2 Nas Seções Eleitorais previstas para o Voto em Trânsito haverá uma Listagem completa de todos os eleitores, discriminada pelo local de votação original do eleitor.

6.7.3 No campus de Alegre, que compreende eleitores do CCAE e do CCENS, os votos em trânsito serão concentrados em urna específica para esta finalidade junto à seção eleitoral do CCAE.

6.8 O Voto em Trânsito será consignado exclusivamente para a Diretoria.

6.9 Para as modalidades Voto em Separado e Voto em Trânsito, após o preenchimento da cédula de votação, o docente deverá dobrá-la para evitar a quebra de sigilo, inserir o voto em envelope fornecido pelo mesário, o qual deverá conter o registro do **nome completo e legível do eleitor na face externa dele, bem como o centro de ensino do eleitor**. A seguir, o docente deverá lacrar o envelope com fita disponível na Seção Eleitoral e inseri-lo na Urna de Lona específica para a finalidade de votos em separado ou em trânsito.

6.10 O material de votação em cada Seção Eleitoral constitui-se de: (i) uma Urna Eletrônica; (ii) Listagem de Eleitores da Seção, em ordem alfabética, para a identificação e registro das assinaturas dos docentes; (iii) formulário de Ata a ser preenchido pela Mesa Eleitoral da Seção, permanentemente constituída de dois mesários devidamente credenciados e treinados pela CE; (iv) Relação das Chapas inscritas para a Diretoria e para o Conselho, com os respectivos Nomes e números identificadores das Chapas, além dos nomes de seus integrantes; (v) cópia das Normas Eleitorais; (vi) Listagem completa de todos os eleitores, discriminada pelo local de votação original do eleitor.

6.11 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, o material de votação em cada Seção Eleitoral constitui-se de: (i) uma Urna de Lona; (ii) Listagem de Eleitores da Seção Eleitoral, em ordem alfabética, para a identificação e registro das assinaturas dos docentes; (iii) formulário de Ata a ser preenchido pela Mesa Eleitoral da Seção, permanentemente constituída de dois mesários devidamente credenciados e treinados pela CEL; (iv) Relação das Chapas inscritas para a Diretoria e para o Conselho, com os respectivos nomes e números identificadores das Chapas, além dos nomes de seus integrantes; (v) cópia das Normas Eleitorais; (vi) Listagem completa de todos os eleitores, discriminada pelo local de votação original do eleitor; (vii) envelopes e fita lacre para votos em trânsito e em separado, quando for o caso.

6.12 Nas Seções Eleitorais da ADUFES, do CCS, do CCAE e do CEUNES, o material de votação ainda compreenderá: (i) uma Urna de Lona, destinada exclusivamente ao Voto em Trânsito; (ii) uma Urna de Lona, destinada exclusivamente ao Voto em Separado; (iii) Listagem de todos os eleitores da Adufes, discriminada por Centro em ordem alfabética, para identificação e registro das assinaturas dos docentes; (iv) Cédulas de votação para a Diretoria, devidamente carimbadas com a sigla da ADUFES e rubricadas pela CE; (v) Envelopes para inserção dos votos em separado; (vi) Fita para lacre dos envelopes; e (vii) Formulários de Ata específicos para o Voto em Trânsito e Voto em Separado, a ser preenchido pela Mesa Eleitoral da Seção.

6.13 Para votação nas Urnas Eletrônicas, o eleitor deverá inserir o Número da Chapa, tanto para escolher a Diretoria quanto para o Conselho. Após essa inserção, aparecerão as informações relativas à Chapa escolhida, ocasião em que o eleitor poderá confirmar ou retornar à tela principal e escolher novo Número de Chapa. O eleitor poderá, ainda, votar em branco ou anular seu voto. Para o Conselho de Representantes, o eleitor poderá escolher tantas Chapas quanto for o número de vagas destinadas ao Centro, ou ainda, votar em branco ou anular seu voto.

6.13.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, o eleitor deverá assinalar na cédula o Número da Chapa, tanto para escolher a Diretoria quanto para o Conselho. O eleitor poderá, ainda, votar em branco ou anular seu voto. Para o Conselho de Representantes, o eleitor poderá escolher tantas Chapas quanto for o número de vagas destinadas ao Centro, ou ainda, votar em branco ou anular seu voto.

6.13.2 Na cédula destinada à votação da Diretoria, aparecerá o Número de cada Chapa, com o respectivo Nome, além da indicação do nome do candidato a Presidente, que será colocado em destaque, sem abreviatura, em no mínimo corpo 14, podendo conter ainda os nomes dos demais componentes da Chapa, abreviadamente e em corpo reduzido.

6.13.3 Na cédula destinada à votação do Conselho de Representantes, aparecerá o Número de cada uma das chapas do respectivo centro, com os nomes do titular e suplente de cada chapa.

7. DOS MESÁRIOS E DOS PROCEDIMENTOS PARA VOTAÇÃO

7.1 As inscrições para mesários serão feitas no período de 01 a 09 de novembro de 2023. Os mesários serão recrutados por ordem de inscrição em formulários eletrônicos disponibilizados pela CEL, sendo preferencialmente docentes ou servidores da UFES e, no caso de serem docentes, não poderão ser candidatos a qualquer cargo da Diretoria ou ao Conselho de Representantes ou fiscais de chapas. Na hipótese de serem escolhidos estudantes da UFES, será necessária comprovação documental da condição de estudante regularmente matriculado.

7.2 Os mesários deverão necessariamente participar de reunião de treinamento, entre os dias 13 a 20 de novembro de 2023, em data e horário a serem definidos pela CEL, na Sede da ADUFES, presencialmente e na modalidade remota para aqueles que atuarão ou estiverem fora da Grande Vitória.

7.3 Haverá sempre dois mesários responsáveis em cada Seção Eleitoral, podendo ser realizados dois turnos de trabalho entre 8 e 14h e entre 14 e 20h, a critério da CEL.

7.4 O material de votação deverá ser retirado pelos mesários na Sede da ADUFES no dia de votação, entre 07h00min e 07h30min. No caso do CCAE, do CCENS e do CEUNES, a CEL se responsabilizará pelo envio do material no dia anterior e pelo retorno do mesmo à Sede da ADUFES, logo após o término da votação ou no dia seguinte ao pleito.

7.5 As Urnas não podem sugerir suspeita de violação. Os mesários deverão assinar o lacre das urnas após o encerramento da votação.

7.6 As chapas para a Diretoria poderão indicar fiscais para atuar durante as eleições, devidamente registrados na Secretaria da ADUFES até as 17h do dia 21 de novembro de 2023.

7.6.1 Em cada Seção Eleitoral poderão permanecer até 2 (dois) fiscais por chapa.

7.7 Todo candidato a cargo da Diretoria ou ao Conselho de Representantes será automaticamente credenciado para atuar como fiscal das eleições em qualquer das Seções Eleitorais.

7.8 Todo fiscal, candidato ou não, deverá sempre se apresentar com um Crachá de Identificação, fornecido pela Secretaria da ADUFES no dia 27 de novembro de 2023, das 9h às 18 horas.

7.9 Em qualquer tempo, todo fiscal poderá inspecionar os trabalhos na Seção Eleitoral, inclusive verificando o total de assinaturas já registradas na Lista de Eleitores e o total de votos informados pela Urna Eletrônica, devendo fazer imediatamente o seu registro na Ata da Seção, na hipótese de encontrar alguma incongruência ou alguma irregularidade.

7.9.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, em qualquer tempo, todo fiscal poderá inspecionar os trabalhos na Seção Eleitoral, inclusive verificando o total de assinaturas já registradas na Lista de Eleitores e o total de votos computados, devendo fazer imediatamente o seu registro na Ata da Seção Eleitoral, na hipótese de encontrar alguma incongruência ou alguma irregularidade.

7.10 Cada urna deverá ser vistoriada pelos mesários e pelos fiscais presentes **antes do início da votação**. A vistoria deverá também constatar o número 0 (zero) de votos, indicado pela Urna Eletrônica, e ser relatada na Ata da Seção, que deverá incluir a assinatura dos presentes e o horário preciso do início dos trabalhos. Na hipótese da ausência de fiscais, os mesários aguardarão a

chegada do primeiro eleitor, que será solicitado a realizar em conjunto a vistoria, nos mesmos moldes descritos.

7.10.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, cada urna deverá ser vistoriada pelos mesários e pelos fiscais presentes antes do início da votação. A vistoria deverá também constatar que não consta nenhuma violação do lacre das urnas de lona e ser relatada na Ata da Seção, que deverá incluir a assinatura dos presentes e o horário preciso do início dos trabalhos. Na hipótese da ausência de fiscais, os mesários aguardarão a chegada do primeiro eleitor, que será solicitado a realizar em conjunto a vistoria, nos mesmos moldes descritos.

7.11 Na troca de turno dos mesários para um segundo grupo de mesários na mesma Seção Eleitoral, a transferência dos trabalhos deverá ser registrada na Ata da Seção, que informará o horário e a vistoria realizada, sendo assinada pelos quatro mesários. Este registro deverá informar ainda o número parcial de votantes constando da listagem de assinaturas e o número de votos informados pela Urna Eletrônica.

7.11.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, na troca de turno dos mesários para um segundo grupo de mesários na mesma Seção Eleitoral, a transferência dos trabalhos deverá ser registrada na Ata da Seção, que informará o horário e a vistoria realizada, sendo assinada pelos quatro mesários. Este registro deverá informar ainda o número parcial de votantes constando da listagem de assinaturas.

7.12 O procedimento de encerramento da votação em uma Seção Eleitoral deverá ser idêntico ao de início da votação. No registro de encerramento em Ata, deverá constar, necessariamente, o número total de votantes da listagem de assinaturas e o número de votos informados pela Urna Eletrônica. Na ausência do fiscal, a condução da Urna deverá ser feita juntamente com um professor voluntário, que também será convidado a vistoriá-la e assinar a Ata da Seção. Os procedimentos de encerramento de cada Urna Eletrônica deverão ser realizados conforme treinamento realizado pelo TRE-ES, inclusive no que se refere ao bloqueio definitivo da captação de votos, mediante o uso de senha específica. Oportunamente a CEL informará a todos os candidatos e fiscais os procedimentos eletrônicos adotados para melhor controle do processo.

7.12.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, o procedimento de encerramento da votação em uma Seção Eleitoral deverá ser idêntico ao de início da votação. No registro de encerramento em Ata, deverá constar, necessariamente, o número total de votantes da listagem de assinaturas. Na ausência do fiscal, a condução da urna deverá ser feita juntamente com um professor voluntário, que também será convidado a vistoriá-la e assinar a Ata da Seção. Os procedimentos de encerramento de cada urna deverão ser realizados conforme treinamento realizado pela Comissão Eleitoral.

7.13 Nas Seções Eleitorais que contam também com Urna de Lona, logo depois de encerrada a votação e realizados os registros em Ata, a urna deverá ser lacrada, rubricada pelos mesários e, quando houver, por um fiscal de chapa ou um professor voluntário e conduzida à sede da ADUFES.

7.13.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, nas Seções Eleitorais que contam também com Urna de Lona para voto em trânsito e/ou em separado, logo depois de encerrada a votação e realizados os registros em Ata, a urna deverá ser lacrada, rubricada pelos mesários e por um fiscal de chapa, ou um professor voluntário, e conduzidas à sede da ADUFES.

7.14 Antes de o docente se dirigir à urna, o mesário deverá solicitar a sua assinatura prévia na Listagem de Eleitores.

7.15 No caso da Urna de Lona, a cédula de votação deverá ser rubricada pelos mesários **imediatamente antes** de ser entregue ao eleitor, sendo considerado nulo o voto realizado em cédula sem rubricas dos mesários.

7.16 Fica terminantemente proibida a assinatura antecipada de cédulas eleitorais. O eventual acúmulo de cédulas assinadas numa Seção Eleitoral deverá ser imediatamente registrado pelo fiscal na Ata da Seção Eleitoral, informando inclusive o número de cédulas assim identificadas.

7.17 Nas Seções Eleitorais com Urnas de Lona, os mesários deverão registrar na Ata da Seção o total de cédulas recebidas da CEL, devidamente rubricadas pela mesma, o total de cédulas não utilizadas e devolvidas ao final da votação, além de inserir o total de cédulas transferidas no registro em Ata de eventual troca de turno.

7.18 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, os mesários deverão registrar na Ata da Seção Eleitoral o total de cédulas recebidas da CEL, devidamente rubricadas pela mesma, o total de cédulas não utilizadas e devolvidas ao final da votação, além de inserir o total de cédulas transferidas no registro em Ata de eventual troca de turno.

8. DA APURAÇÃO E DOS RESULTADOS DA ELEIÇÃO

8.1 A apuração das eleições será pública, realizada na Sede da ADUFES, em recinto que permita a presença e o acompanhamento de qualquer associado.

8.2 A apuração será realizada no dia 30 de novembro, a partir das 14 horas, condicionada ao recebimento dos materiais pertinentes a todas as Seções Eleitorais.

8.3 As Urnas de Lona (Votos em Trânsito e Votos em Separado) serão apuradas em primeiro lugar, depois de verificadas todas as Atas das várias Seções Eleitorais.

8.4 O Voto em Trânsito e o Voto em Separado só serão validados pela CEL para que seja apurado, depois de ser assegurada a não duplicidade de assinatura, em confrontação com a seção original do eleitor. Uma vez apurado, o Voto em Trânsito e o Voto em Separado serão considerados votos válidos se forem expressão da intenção do eleitor emitida em cédula oficial com o carimbo da ADUFES, e que esteja depositada no interior das Urnas. Qualquer outro objeto, que não preencha os requisitos acima, não será considerado voto válido. A CEL tomará todas as providências, e as tornará públicas, para que não seja possível a identificação dos Votos em Trânsito ou em Separado de nenhum eleitor.

8.5 Será considerado voto nulo, além de outros assim entendidos pela CEL em face das presentes normas, o consignado em cédula que: (i) permita a identificação do eleitor; (ii) torne dúbia a intenção do eleitor; (iii) não contenha a rubrica dos mesários responsáveis pela Seção Eleitoral; (iv) não contenha rubrica de membro da CEL.

8.6 Cada chapa poderá indicar até 02 (dois) fiscais para acompanhar a mesa de apuração.

8.7 A apuração será realizada primeiramente por Urna de Lona, obedecendo aos seguintes procedimentos: (i) análise da Ata da Seção Eleitoral; (ii) Conferência do total de assinaturas nas listas de votação; (iii) Separação, validação e contagem dos votos contidos no interior de cada Urna de Lona; (iv) Desprezo de objetos que não caracterizem voto; (v) Separação dos votos em branco, votos nulos e votos válidos dados a cada uma das Chapas concorrentes; (vi) Carimbo nos votos em branco; (vii) Análise de possível nulidade de votos e carimbo dos votos nulos; (viii) Contagem dos votos dados a cada Chapa concorrente, dos votos em branco e dos votos nulos.

8.7.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas, a apuração será realizada primeiramente por Urnas de Lona de votos em trânsito e/ou em separado, obedecendo aos seguintes procedimentos: (i) Conferência do total de assinaturas nas listas de votação; (ii) Separação, validação e contagem dos votos contidos no interior de cada Urna de Lona; (iii) Desprezo de objetos que não caracterizem voto; (iv) Separação dos votos em branco, votos nulos e votos válidos dados a cada uma das Chapas concorrentes; (v) Carimbo nos votos em branco; (vi) Análise de possível nulidade de votos e carimbo dos votos nulos; (vii) Contagem dos votos dados a cada Chapa concorrente, dos votos em branco e dos votos nulos.

8.8 A apuração de votos de cada Urna Eletrônica será feita após a análise da Ata da Sessão, mediante o uso de senha, de domínio exclusivo da CE.

8.8.1 Em caso de realização das eleições sem urnas eletrônicas a apuração de votos de cada urna

de lona será feita após a análise da Ata da sessão eleitoral.

8.9 Será considerada eleita para a Diretoria a Chapa que obtiver o maior número de votos válidos. Havendo empate na primeira colocação entre as duas Chapas de maior votação, será feita nova votação, em segundo turno, em data a ser estabelecida pela CEL, e da qual somente participarão as duas Chapas empatadas, conforme Art. 32 do Regimento da ADUFES.

8.10 De cada Centro de Ensino da UFES, serão consideradas eleitas para o Conselho de Representantes, as Chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitado o limite de vagas estabelecido nestas normas. Havendo empate entre duas Chapas para o Conselho de Representantes, será considerada eleita aquela cujo candidato Titular esteja sindicalizado na ADUFES há mais tempo.

8.11 O resultado da apuração oficial das eleições da ADUFES será divulgado no site da entidade até o segundo dia útil após seu término, com informação de: (i) Ata de Votação elaborada pela CEL, sintetizando os principais fatos ocorridos e registros informados pelas Seções Eleitorais; (ii) Ata da Apuração, incluindo os mapas dos votos consignados para a Diretoria e para o Conselho de Representantes em cada Seção Eleitoral.

8.12 Eventual recurso ao resultado oficial das eleições, em todo ou em parte, deverá ser protocolado na Secretaria da ADUFES, com fundamentação anexa, um dia útil após sua divulgação. A CEL deverá prover resposta por escrito aos recursos até dois dias úteis após sua protocolização.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

9.1 Os casos omissos serão resolvidos pela CEL, dentro dos limites do Regimento da ADUFES e dos ditames aprovados em Assembleia Geral no que se refere ao presente pleito eleitoral, cabendo recurso ao Conselho de Representantes.

ADUFES - COMISSÃO ELEITORAL 2023 – NORMAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES – BIÊNIO 2023/2025

Vitória, 24 de outubro de 2023

A Comissão Eleitoral – Adufes 2023.

ADUFES - COMISSÃO ELEITORAL 2023 – NORMAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES – BIÊNIO 2023/2025

Anexo I Calendário Eleitoral Adufes 2023

Ação	Data/Período	Obs.
Data máxima de filiação para participação como eleitor ou candidato.	29/7/2023	
Constituição da Comissão Eleitoral (Assembleia Geral)	10/10/2023	
Divulgação das normas eleitorais (com formulários de inscrição)	24/10/2023	
Inscrição das Chapas (Diretoria e Conselho de Representantes)	30/10/2023 a 31/10/2023	
Publicação da lista completa dos eleitores e respectivo Centro de Ensino para conferência dos docentes e retificação	31/10/2023	
Divulgação das chapas homologadas	01/11/2023	
Recurso ao registro de chapas	03/11/2023	
Inscrição de mesários	De 01/11 a 09/11/2023	
Divulgação do resultado da análise de recursos de registro das chapas	07/11/2023	
Entrega às chapas das orientações para para a realização da campanha eleitoral nas redes sociais da ADUFES e no Jornal especial “Fique por Dentro” sobre as eleições.	07/11/2023	
Campanha eleitoral	07/11/2023 a 28/11/2023	
Prazo máximo para entrega, pelas chapas, do material de divulgação para o Jornal especial “Fique por Dentro” sobre as eleições.	Até 10/11/2023	
Divulgação de mesários selecionados	10/11/2023	
Treinamento mesários	20/11/2023	
Indicação de fiscais pelas chapas candidatas à Diretoria	21/11/2023	
Debate entre chapas (Diretoria), na hipótese de duas ou mais chapas serem inscritas	22/11/2023	
Entrega de crachás aos candidatos e fiscais das chapas	27/11/2023	

ADUFES - COMISSÃO ELEITORAL 2023 – NORMAS ELEITORAIS
ELEIÇÕES PARA DIRETORIA E CONSELHO DE REPRESENTANTES – BIÊNIO 2023/2025

Eleição	29/11/2023	
Apuração	30/11/2023, a partir das 14h	
Divulgação do resultado da apuração oficial	01/12/2023 a partir das 14h	
Recurso ao resultado da apuração oficial	02/12/2023 até às 12h	
Divulgação da análise de recursos ao resultado da apuração oficial	04/12/2023 até às 12h	
Proclamação dos resultados eleitorais	04/12/2023 a partir das 14h	